



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

## EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

### PARTE A – PREÂMBULO

**I. Regência legal:**

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

**II. Órgão/entidade e setor:**

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB  
Superintendência de Gestão dos Sistemas e Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS  
Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA

**III. Número de ordem:**

Credenciamento nº 001/2016

**IV. Portaria de abertura/DOE:**

Instrução nº001/2016, publicada no DOE de 15 de março de 2016.  
Portaria nº 265, de 14 de março de 2016, publicada no DOE de 15 de março de 2016.

**V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Credenciamento de Bancos de Sangue para prestação de serviços na área de Hemoterapia, no âmbito do Estado da Bahia, em caráter complementar ao serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS)

Família: Hematologia e Hemoterapia

Código: 09.12  
Código procedimento: 09.12.1900111698-3

**VI. Processo administrativo nº :**

5550140027969

**VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):**

( x ) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

**VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):**

Empreitada por preço ( ) global ( X ) unitário

**IX. Prazo do credenciamento:**

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o item IV.

**X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:**

Endereço: Av. Professor Magalhães Neto, nº 1.856, Ed. TK Tower, 12º andar, Pituba. CEP: 41.810-012 Salvador - BA

Data: A partir de 23/03/2016

Horário: Das 08h30 às 18h

**XI. Dotação orçamentária:**

Unidade Gestora:  
3.19.601

Fonte:  
281/130

Projeto/Atividade:  
2875

Elemento de despesa:  
3.3.90.39.00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

---

**XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

**XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:**

**Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

**Para pessoas naturais:**

- a) cédula de identidade.

**XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista**

**Para pessoas jurídicas:**

**XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005 e Portaria nº 358, de 05 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no Anexo VI.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

**XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Para pessoas naturais:**

**XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

---

**XII-3. Qualificação Técnica, através de:**

- Serviços em geral



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

- (X) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1.**
- (X) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2.**
- (X) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3.**

**XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- (X) Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional
  - (X) registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional da Bahia da respectiva categoria profissional cujo credenciamento é pleiteado
  - (X) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1.**
  - (X) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2.**
  - (X) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3.**
  - (X) comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.

**XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

**XII-3.2** A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

---

**XII-4. Qualificação econômico-financeira:**

- (X) não exigível



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

- ( ) a ser comprovada mediante:
- ( ) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- ( ) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

---

**XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

- ( ) Não se aplica
- (X) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

---

**XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

- (X) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
- (X) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação
- ( ) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

---

**XIV. Garantia do contrato:**

- (X) Não exigível
- ( ) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- ( ) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% do valor do contrato, a qual será acrescida de 20% do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

---

**XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:**

Responsável: Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015.

Endereço: Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Ed. TK Tower, 12º andar, Pituba. CEP: 41.810.012 – Salvador – BA.

Horário: Das 08:30 às | Tel.: 3117- | Fax: 3116- | E-mail: suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

---

12:00 e das 13:30 às 18:00	2804	3957
-------------------------------	------	------

---

**XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:**

( X ) Macrorregiões, microrregiões e respectivos municípios definidos na portaria que se refere o **item IV**.

**XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento**

Conforme a Portaria que se refere o item IV.

**XVII. Participação de consórcios:**

( X ) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão**

( X ) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

**XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:**

**XVIII-1.1** Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**XVIII-1.2** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

**XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão**

( X ) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº PGE-PA-NSESAB-SRR-111-2016 e do Parecer Jurídico nº 085/2016 – HEMOBA.

**XX. Índice de apêndices:**

**SEÇÕES**

- ( x ) SEÇÃO A - PREÂMBULO
- ( x ) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**ANEXOS**

- ( X ) I. Disposições Gerais
- ( X ) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento
- ( X ) III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame
- ( X ) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento
- ( X ) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
- ( X ) VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)
- ( X ) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:
  - ( X ) VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
  - ( X ) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
  - ( X ) VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- ( X ) VIII. Regulamento do Credenciamento



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO  
REGULAMENTO**

Credenciamento número	001/2016
-----------------------	----------

**INSTRUÇÃO 001 DE 14 DE MARÇO DE 2016.**

**Disciplina o Credenciamento de bancos de sangue para prestação de serviços na área de Hemoterapia, no âmbito do Estado da Bahia, em caráter complementar ao serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).**

**O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Resolve expedir a seguinte:

**INSTRUÇÃO**

1. Os prestadores de serviços com experiência comprovada na prestação de serviços na área de Hemoterapia a serem credenciados pela Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS**, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.
2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:
  - 2.1.A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – **SESAB**, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS** e da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA.
  - 2.2.Os prestadores de serviço com experiência comprovada na prestação de serviços na área de Hemoterapia.
3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:
  - 3.1.Credenciamento - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço;
  - 3.2.**Prestador de Serviços** – Pessoa Jurídica que realiza atividades na área de Hemoterapia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

- 3.3. **BPA – Boletim de Produção Ambulatorial** - O Sistema BPA permite o registro dos procedimentos realizados pelas unidades prestadoras de serviços, de forma agregada e/ou individualizada, com a finalidade específica de geração do arquivo de produção, capaz de informar para o sistema de processamento SIA/SUS, todo atendimento ambulatorial realizado;
- 3.4. **Vistoria Técnica:** É o procedimento realizado para determinar a conformidade da Unidade com as exigências do credenciamento e evidenciar a capacidade operacional, quantidade e estado de conservação dos equipamentos. A vistoria é de suma importância, pois complementa a verificação da capacidade técnica da empresa a ser credenciada;
- 3.5. **SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde** – é o sistema responsável pela consolidação dos atendimentos realizados no âmbito municipal e/ou estadual, bem como, a geração de valores a serem repassados para as unidades;
- 3.6. **FPO - Ficha de Programação Orçamentária** – Sistema que permite provisionar os procedimentos que deverão ser realizados pelo prestador de serviço, constando o código e nome do procedimento, bem como os valores unitários e quantitativos totais orçados. Esse instrumento permite a conferência dos procedimentos apresentados com a programação e autorização, além de verificar a veracidade destes, possibilitando um pagamento condizente com a real prestação de serviços. Cada prestador de serviço terá uma FPO específica, e de acordo com a necessidade da SESAB, que levará em conta a capacidade de execução e a disponibilidade de recursos;
- 3.7. **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde** – Sistema onde são armazenadas informações referentes a profissionais e estabelecimentos de saúde, que conforme a legislação configura-se um “Banco Nacional de Dados, comportando informações cadastrais atualizadas dos Estabelecimentos de Saúde no país, base para a programação, regulação, controle e avaliação assistencial”. Esta é uma informação oficial, de livre acesso, que possibilita o acompanhamento em todos os níveis de gestão e fundamental para o controle;
- 3.8. **Sistema de Informação** - Expressão utilizada para descrever sistemas seja ele automatizado (computadorizado), ou manual, que abrange pessoas, máquinas, e/ou métodos organizados para coletar, processar, transmitir e disseminar dados que representam a informação;
4. Compete à Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS, através da Comissão Permanente de Credenciamento e à Fundação de Hematologia e Hemoterapia - HEMOBA:
- 4.1. Orientar a rede de prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta Instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional, bem como com a legislação pertinente;

- 4.2. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
  - 4.3. Dimensionar a demanda do serviço (HEMOBA);
  - 4.4. Assegurar o cumprimento das metas de produção, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento (DICON/SUREGS e HEMOBA);
  - 4.5. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços (Comissão Permanente de Credenciamento/SUREGS);
  - 4.6. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos da SESAB/SUREGS.
5. Compete aos prestadores de serviços:
- 5.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:
    - 5.1.1. Garantia da integridade física do doador durante o e após procedimento;
    - 5.1.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;
    - 5.1.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas durante todo período de execução contratual.
    - 5.1.4. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;
  - 5.2. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 034/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre Boas Práticas no Ciclo do Sangue ou outro dispositivo legal que venha substituí-la ou complementá-la;
  - 5.3. Cumprir o estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2016 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os procedimentos, normas e diretrizes do sistema nacional de hemovigilância citados na Resolução da Diretoria Colegiada nº 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue, ou outro dispositivo legal que venha substituí-la ou complementá-la;
  - 5.4. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la, observando que:
    - 5.4.1. Os locais reservados para exames devem priorizar a privacidade do paciente;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

- 5.4.2. As dimensões das áreas físicas devem ser compatíveis com as atividades realizadas, de modo a prevenir acidentes;
- 5.4.3. A iluminação e a ventilação dos locais devem ser adequadas, oferecendo segurança para a realização das atividades;
- 5.4.4. As instalações físicas deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e de higiene.
- 5.5. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 189/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la.
- 5.6. Cumprir o estabelecido na Portaria nº 2.712/2013 do Ministério da Saúde, que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos ou outro dispositivo legal que venha substituí-la ou complementá-la.
- 5.7. Cumprir o disposto na Resolução nº 05/1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que define normas mínimas para tratamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, bem como a necessidade de estender tais exigências aos terminais ferroviários e rodoviários, definindo também os procedimentos mínimos para o gerenciamento desses resíduos, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente ou outro dispositivo legal que venha substituí-la ou complementá-la;
- 5.8. Cumprir o disposto na Resolução nº 358/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- 5.9. Cumprir o disposto na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde ou outro dispositivo legal que venha substituí-la ou complementá-la.
- 5.10. Encaminhar o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS) através do endereço eletrônico [producao.sia@saude.ba.gov.br](mailto:producao.sia@saude.ba.gov.br), e no caso de produção hospitalar – SIH, para o endereço eletrônico [producao.sih@saude.ba.gov.br](mailto:producao.sih@saude.ba.gov.br) até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde. Maiores orientações podem ser verificadas no site [www2.saude.ba.gov.br/prestadores](http://www2.saude.ba.gov.br/prestadores) ou nos telefones da Coordenação de Processamento: (71) 3116-3927/3929.
- 5.11. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

6. . Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão Permanente de Credenciamento.
7. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**

**Secretário da Saúde**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**PORTARIA Nº. 265 DE 14 DE MARÇO DE 2016.**

**O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005, bem como:

Considerando a crescente demanda por sangue no Estado da Bahia, haja vista o aumento da expectativa de vida da população, o aumento da realização de procedimentos de alta complexidade e a inauguração de novos serviços de saúde na rede pública.

Considerando que, após a coleta de sangue doado, para que mais pessoas sejam beneficiadas, o sangue é fracionado em diferentes hemocomponentes: concentrado de hemácias, concentrado de plaquetas, plasma fresco congelado e crioprecipitado e o paciente recebe somente aquele componente que está necessitando.

Considerando que para garantir a qualidade do sangue doado, a legislação atual em vigor exige que sejam realizados testes sorológicos, imunohematológicos e de controle de qualidade, visando garantir a segurança do receptor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a abertura do Credenciamento nº 001/2016, referente à contratualização de Bancos de Sangue para prestação de serviços na área de Hemoterapia, no âmbito do Estado da Bahia, em caráter complementar ao serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** - O credenciamento a que se refere o art.1º vigorará pelo período 12 meses, a contar da publicação desta Portaria, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em edital.

**Parágrafo único** - Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 3º** – O credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá as macrorregiões Leste, Centro Leste, Oeste, Sudoeste e Sul, conforme Anexo I

**Art. 4º** – Os serviços objeto do credenciamento serão remunerados de acordo com os valores fixados no Anexo II, observadas as respectivas atualizações constantes da Tabela SUS Unificada publicada pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** – Para efeito desta Portaria estima-se a realização de 89.112 (oitenta e nove mil cento e doze) procedimentos/mês, o que perfaz a dotação orçamentária anual de R\$19.380.161,64 (dezenove milhões trezentos e oitenta mil cento e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme Anexo III.

**Parágrafo único** – Os procedimentos e a dotação orçamentária serão distribuídos entre as macrorregiões contempladas, de acordo com os quantitativos fixados no Anexo IV.

**Art. 6º** - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços são os dispostos na Instrução nº 001 de 14 de março de 2016.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**

Secretário da Saúde

**ANEXO I**

<b>MACRORREGIÕES DE SAÚDE</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>
<b>LESTE</b> (Município de referência: Salvador)	Amargosa, Aratuípe, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Camaçari, Candeias, Castro Alves, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conde, Cruz das Almas, Dias D'Ávila, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Governador Mangabeira, Itaparica, Itatim, Jaguaripe, Jiquiriçá, Laje, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Maragogipe, Mata de São João, Milagres, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nova Itarana, Pojuca, Presidente Tancredo Neves, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Teresinha, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passe, Sapeaçu, Saubara, Simões Filho, Ubaíra, Varzedo, Vera Cruz.
<b>CENTRO LESTE</b> (Município de referência: Feira de Santana)	Abaíra, Água Fria, Amélia Rodrigues, Andaraí, Anguera, Antônio Cardoso, Araci, Baixa Grande, Barrocas, Biritinga, Boa Vista do Tupim, Boninal, Bonito, Candeal, Cansanção, Capela do Alto Alegre, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Euclides da Cunha, Feira de Santana, Gavião, Iaçú, Ibityara, Ibiquera, Ichu, Ipecaetá, Ipirá, Iraquara, Irará, Itaberaba, Itaeté, Lajedinho, Lamarão, Lençóis, Macajuba, Marcionílio Souza, Monte Santo, Mucugê, Mundo Novo, Nordestina, Nova Fátima, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Pé de Serra, Piatã, Pintadas, Queimadas, Quijingue, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Ruy Barbosa, Santa Bárbara, Santaluz, Santanópolis, Santo Estevão, São Domingos, São Gonçalo dos Campos, Seabra, Serra Preta, Serrinha, Souto Soares, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Terra Nova, Tucano, Utinga, Valente, Wagner.
<b>SUDOESTE</b> (Município de referência: Vitória da Conquista)	Anagé, Aracatu, Barra da Estiva, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Boquira, Botuporã, Brumado, Caatiba, Caculé, Caetanos, Caetitê, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Carinhanha, Caturama, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Firmino Alves, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibicoara, Ibicuí, Ibipitanga, Igaporã, Iguai, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Ituaçu, Iuiú, Jacaraci, Jussiapé, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Macaúbas, Maetinga, Maiquinique, Malhada, Malhada de Pedras, Matina, Mirante, Mortugaba, Nova Canaã, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Pindaí, Piripá, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Riacho de Santana, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Tremedal, Urandi, Vitória da Conquista.
<b>OESTE</b> (Município de referência: Barreiras)	Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Ipupiara, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho, Wanderley.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

<b>SUL</b> (Município de referência: Itabuna)	Aiquara, Almadina, Apuarema, Arataca, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barro Preto, Boa Nova, Brejões, Buerarema, Cairu, Camacan, Camamu, Canavieiras, Coaraci, Cravolândia, Dário Meira, Floresta Azul, Gandu, Gongogi, Ibicaraí, Ibirapitanga, Ibirataia, Igrapiúna, Ilhéus, Ipiaú, Irajuba, Iramaia, Itabuna, Itacaré, Itagi, Itagibá, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamari, Itapé, Itapitanga, Itaquara, Itiruçu, Ituberá, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Jussari, Lafaiete Coutinho, Lajedo do Tabocal, Manoel Vitorino, Maracás, Maraú, Mascote, Nilo Peçanha, Nova Ibiá, Pau Brasil, Pirai do Norte, Planaltino, Santa Inez, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, São José da Vitória, Taperoá, Teolândia, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca, Valença, Wenceslau Guimarães.
---	--

**ANEXO II**

**TABELA DE PROCEDIMENTOS**

<b>CÓDIGO SUS</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	10,00
02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobina	5,41
02.02.02.044-4	Pesquisa de hemoglobina S	2,73
02.02.02.054-1	Teste direto de antiglobulina humana	2,73
02.02.12.002-3	Determinação direta e reversa do grupo ABO	1,37
02.02.12.003-1	Fenotipagem do sistema Rh – Hr	10,65
02.02.12.004-0	Identificação de anticorpos séricos irregulares com painel de hemácias	10,65
02.02.12.006-6	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares a 7°C	5,79
02.02.12.008-2	Pesquisa de fator Rh (inclui o d fraco)	1,37
02.02.12.009-0	Teste indireto da antiglobulina humana	2,73
02.12.01.001-8	Exames imunohematológicos em doador de sangue	15,00
02.12.01.002-6	Exames pré-transfusionais I	17,04
02.12.01.003-4	Exames pré-transfusionais II	17,04
02.12.01.004-2	Fenotipagem K, Fya, Fyb, Jka, Jkb em gel	10,00
02.12.01.005-0	Sorologia de doador de sangue	75,00
02.12.02.001-3	Deleucocitação de concentrado de hemácias	45,00
02.12.02.002-1	Deleucocitação de concentrado de plaquetas	70,00
02.12.02.004-8	Preparo de componentes aliquotados	5,00
02.12.02.005-6	Preparo de componentes lavados	5,00
02.12.02.006-4	Processamento de sangue	10,15
03.06.01.001-1	Coleta de sangue para transfusão	22,00
03.06.01.002-0	Coleta de sangue para transfusão (com processadora automática)	504,90
03.06.01.003-8	Triagem clínica de doador (a) de sangue	10,00
03.06.02.004-1	Sangria terapêutica	4,69
03.06.02.006-8	Transfusão de concentrado de hemácias	8,09
03.06.02.007-6	Transfusão de concentrado de plaquetas	8,09
03.06.02.008-4	Transfusão de crioprecipitado	8,09
03.06.02.009-2	Transfusão de plaquetas por aférese	8,09
03.06.02.010-6	Transfusão de plasma fresco	8,09
03.06.02.013-0	Transfusão de substituição/troca (exsanguineotransfusão)	8,09
03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	6,30
02.02.03.029-6	Pesquisa de anticorpos anti-HIV- (Western blot)	85,00
02.02.03.030-0	Pesquisa de anticorpos anti-HIV- + HIV- (ELISA)	10,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

02.02.03.031-8	Pesquisa de anticorpos anti-HTLV- + HTLV-	18,55
02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti-HCV)	18,55
02.02.03.077-6	Pesquisa de anticorpos IgG anti-Trypanosoma cruzi	9,25
02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg)	18,55
02.02.02.038-0	Hemograma completo	4,11
02.02.02.013-4	Tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPa)	5,77
02.02.02.022-3	Dosagem de fator VIII	6,63
03.06.02.012-2	Transfusão de sangue / componentes irradiados	17,04
02.12.02.003-0	Irradiação de sangue e componentes destinados à transfusão	13,61
02.02.02.029-0	Dosagem de fibrinogênio	4,60
02.02.08.015-3	Hemocultura	11,49
02.02.03.063-6	Pesquisa de anticorpos contra o antígeno de superfície do vírus da hepatite B (Anti-HBs)	18,55
02.02.03.078-4	Pesquisa de anticorpos IgG contra o antígeno central do vírus da hepatite B (Anti-HBc IgG)	18,55
02.02.03.111-0	Teste de VDRL para detecção de sífilis	2,83
02.02.02.002-9	Contagem de plaquetas	2,73
02.02.01.061-9	Dosagem de proteínas totais	1,40
03.06.02.001-7	Aférese terapêutica	180,00
02.02.12.005-8	Pesquisa de anticorpos irregulares pelo método de eluição	5,79
02.02.03.112-8	Teste FTA-ABs IgG para diagnóstico da sífilis	10,00
02.12.01.006-9	Teste de Ácido Nucléico (NAT) em amostra de sangue doador	9,34

**ANEXO III – QUADRO RESUMO DO CREDENCIAMENTO**

MACRORREGIÃO	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
LESTE	35.575	426.900	656.128,00	7.873.536,00
CENTRO LESTE	9.770	117.240	165.515,64	1.986.187,68
OESTE	10.445	125.340	192.995,80	2.315.949,60
SUDOESTE	4.387	52.644	76.763,28	921.159,36
SUL	28.935	347.220	523.610,75	6.283.329,00
<b>TOTAL</b>	<b>89.112</b>	<b>1.069.344</b>	<b>1.615.013,47</b>	<b>19.380.161,64</b>

**ANEXO IV – DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS POR MACRORREGIÃO**

**MACRORREGIÃO LESTE**

ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE MÊS	VALOR MENSAL (R\$)
1	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	10,00	400	4.000,00
2	02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobina <sup>1</sup>	5,41	3.200	17.312,00
3	02.02.02.044-4	Pesquisa de hemoglobina S <sup>1</sup>	2,73	3.200	8.736,00
4	02.02.02.054-1	Teste direto de antiglobulina humana	2,73	400	1.092,00
5	02.02.12.002-3	Determinação direta e reversa do grupo ABO	1,37	500	685,00
6	02.02.12.003-1	Fenotipagem do sistema Rh – Hr	10,65	600	6.390,00
7	02.02.12.004-0	Identificação de anticorpos séricos irregulares com painel de hemácias	10,65	300	3.195,00
8	02.02.12.006-6	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares a 37°C	5,79	300	1.737,00
9	02.02.12.008-2	Pesquisa de fator Rh (inclui o d fraco)	1,37	300	411,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

10	02.02.12.009-0	Teste indireto da antiglobulina humana	2,73	300	819,00
11	02.12.01.001-8	Exames imunohematológicos em doador de sangue	15,00	3.200	48.000,00
12	02.12.01.002-6	Exames pré-transfusionais I	17,04	1.200	20.448,00
13	02.12.01.003-4	Exames pré-transfusionais II	17,04	2.000	34.080,00
14	02.12.01.004-2	Fenotipagem K, Fya, Fyb, Jka, Jkb em gel	10,00	400	4.000,00
15	02.12.01.005-0	Sorologia de doador de sangue	75,00	3.200	240.000,00
16	02.12.02.001-3	Deleucocitação de concentrado de hemácias	45,00	300	13.500,00
17	02.12.02.002-1	Deleucocitação de concentrado de plaquetas	70,00	100	7.000,00
18	02.12.02.004-8	Preparo de componentes aliquotados	5,00	300	1.500,00
19	02.12.02.005-6	Preparo de componentes lavados	5,00	50	250,00
20	02.12.02.006-4	Processamento de sangue	10,15	3.200	32.480,00
21	03.06.01.001-1	Coleta de sangue para transfusão	22,00	3.200	70.400,00
22	03.06.01.002-0	Coleta de sangue para transfusão (com processadora automática)	504,90	100	50.490,00
23	03.06.01.003-8	Triagem clínica de doador (a) de sangue	10,00	4.000	40.000,00
24	03.06.02.004-1	Sangria terapêutica	4,69	50	234,50
25	03.06.02.006-8	Transfusão de concentrado de hemácias	8,09	300	2.427,00
26	03.06.02.007-6	Transfusão de concentrado de plaquetas	8,09	200	1.618,00
27	03.06.02.008-4	Transfusão de crioprecipitado	8,09	100	809,00
28	03.06.02.009-2	Transfusão de plaquetas por aférese	8,09	50	404,50
29	03.06.02.010-6	Transfusão de plasma fresco	8,09	100	809,00
30	03.06.02.013-0	Transfusão de substituição/troca (exsanguineotransfusão)	8,09	50	404,50
31	03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	6,30	200	1.260,00
32	02.02.03.029-6	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1 (Western blot) <sup>2</sup>	85,00	30	2.550,00
33	02.02.03.030-0	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) <sup>2</sup>	10,00	30	300,00
34	02.02.03.031-8	Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-1 + HTLV-2 <sup>2</sup>	18,55	30	556,50
35	02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti-HCV) <sup>2</sup>	18,55	30	556,50
36	02.02.03.077-6	Pesquisa de anticorpos IgG anti-Trypanosoma cruzi <sup>2</sup>	9,25	30	277,50
37	02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg) <sup>2</sup>	18,55	30	556,50
38	02.02.02.038-0	Hemograma completo	4,11	30	123,30
39	02.02.02.013-4	Tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPa)	5,77	30	173,10
40	02.02.02.022-3	Dosagem de fator VIII	6,63	30	198,90
41	03.06.02.012-2	Transfusão de sangue / componentes irradiados	17,04	20	340,80
42	02.12.02.003-0	Irradiação de sangue e componentes destinados à transfusão	13,61	20	272,20
43	02.02.02.029-0	Dosagem de fibrinogênio	4,60	30	138,00
44	02.02.08.015-3	Hemocultura	11,49	30	344,70



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

45	02.02.03.063-6	Pesquisa de anticorpos contra o antígeno de superfície do vírus da hepatite B (Anti-HBs) <sup>2</sup>	18,55	30	556,50
46	02.02.03.078-4	Pesquisa de anticorpos IgG contra o antígeno central do vírus da hepatite B (Anti-HBc IgG) <sup>2</sup>	18,55	30	556,50
47	02.02.03.111-0	Teste de VDRL para detecção de sífilis <sup>2 3</sup>	2,83	30	84,90
48	02.02.02.002-9	Contagem de plaquetas	2,73	30	81,90
49	02.02.01.061-9	Dosagem de proteínas totais	1,40	5	7,00
50	03.06.02.001-7	Aférese terapêutica	180,00	20	3.600,00
51	02.02.12.005-8	Pesquisa de anticorpos irregulares pelo método de eluição	5,79	30	173,70
52	02.02.03.112-8	Teste FTA-ABs IgG para diagnóstico da sífilis <sup>2 3</sup>	10,00	30	300,00
53	02.12.01.006-9	Teste de Ácido Nucléico (NAT) em amostra de sangue doador	9,34	3.200	29.888,00
<b>TOTAL</b>				<b>35.575</b>	<b>656.128,00</b>

**MACRORREGIÃO CENTRO-LESTE**

ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDEMS	VALOR MENSAL (R\$)
1	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	10,00	10	100,00
2	02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobina <sup>1</sup>	5,41	718	3.884,38
3	02.02.02.044-4	Pesquisa de hemoglobina S <sup>1</sup>	2,73	718	1.960,14
4	02.02.12.002-3	Determinação direta e reversa do grupo ABO	1,37	500	685,00
5	02.02.12.003-1	Fenotipagem do sistema Rh – Hr	10,65	45	479,25
6	02.02.12.004-0	Identificação de anticorpos séricos irregulares com painel de hemácias	10,65	10	106,50
7	02.02.12.006-6	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares a 37°C	5,79	50	289,50
8	02.02.12.008-2	Pesquisa de fator Rh (inclui o d fraco)	1,37	500	685,00
9	02.12.01.001-8	Exames imunohematológicos em doador de sangue	15,00	718	10.770,00
10	02.12.01.002-6	Exames pré-transfusionais I	17,04	360	6.134,40
11	02.12.01.003-4	Exames pré-transfusionais II	17,04	720	12.268,80
12	02.12.01.004-2	Fenotipagem K, Fya, Fyb, Jka, Jkb em gel	10,00	45	450,00
13	02.12.01.005-0	Sorologia de doador de sangue	75,00	718	53.850,00
14	02.12.02.001-3	Deleucocitação de concentrado de hemácias	45,00	100	4.500,00
15	02.12.02.002-1	Deleucocitação de concentrado de plaquetas	70,00	30	2.100,00
16	02.12.02.004-8	Preparo de componentes aliquotados	5,00	30	150,00
17	02.12.02.005-6	Preparo de componentes lavados	5,00	7	35,00
18	02.12.02.006-4	Processamento de sangue	10,15	818	8.302,70
19	03.06.01.001-1	Coleta de sangue para transfusão	22,00	718	15.796,00
20	03.06.01.002-0	Coleta de sangue para transfusão (com processadora automática)	504,90	25	12.622,50
21	03.06.01.003-8	Triagem clínica de doador (a) de sangue	10,00	1.000	10.000,00
22	03.06.02.004-1	Sangria terapêutica	4,69	60	281,40





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

23	03.06.02.006-8	Transfusão de concentrado de hemácias	8,09	520	4.206,80
24	03.06.02.007-6	Transfusão de concentrado de plaquetas	8,09	100	809,00
25	03.06.02.008-4	Transfusão de crioprecipitado	8,09	65	525,85
26	03.06.02.009-2	Transfusão de plaquetas por aférese	8,09	25	202,25
27	03.06.02.010-6	Transfusão de plasma fresco	8,09	62	501,58
28	03.06.02.013-0	Transfusão de substituição/troca (exsanguineotransfusão)	8,09	3	24,27
29	02.02.03.030-0	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1 (Western blot) <sup>2</sup>	10,00	10	100,00
30	02.02.03.031-8	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) <sup>2</sup>	18,55	10	185,50
31	02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-1 + HTLV-2 <sup>2</sup>	18,55	10	185,50
32	02.02.03.077-6	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti-HCV) <sup>2</sup>	9,25	10	92,50
33	02.02.03.097-0	Pesquisa de anticorpos IgG anti-Trypanosoma cruzi <sup>2</sup>	18,55	10	185,50
34	02.02.02.038-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg) <sup>2</sup>	4,11	80	328,80
35	02.02.02.013-4	Tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPa)	5,77	80	461,60
36	02.02.02.022-3	Dosagem de fator VIII	6,63	80	530,40
37	02.02.02.029-0	Dosagem de fibrinogênio	4,60	5	23,00
38	02.02.08.015-3	Hemocultura	11,49	10	114,90
39	02.02.03.078-4	Pesquisa de anticorpos IgG contra o antígeno central do vírus da hepatite B (Anti-HBc IgG) <sup>2</sup>	18,55	10	185,50
40	02.02.03.111-0	Teste de VDRL para detecção de sífilis <sup>2 3</sup>	2,83	10	28,30
41	02.02.01.061-9	Dosagem de proteínas totais	1,40	7	9,80
42	03.06.02.001-7	Aférese terapêutica	180,00	25	4.500,00
43	02.02.12.005-8	Pesquisa de anticorpos irregulares pelo método de eluição	5,79	10	57,90
44	02.02.03.112-8	Teste FTA-ABs IgG para diagnóstico da sífilis <sup>2 3</sup>	10,00	10	100,00
45	02.12.01.006-9	Teste de Ácido Nucléico (NAT) em amostra de sangue doador	9,34	718	6.706,12
<b>TOTAL</b>			<b>1.242,74</b>	<b>9.770</b>	<b>165.515,64</b>

**MACRORREGIÃO SUDOESTE**

ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE MÊS	VALOR MENSAL (R\$)
1	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	10,00	40	400,00
2	02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobina <sup>1</sup>	5,41	435	2.353,35
3	02.02.02.044-4	Pesquisa de hemoglobina S <sup>1</sup>	2,73	435	1.187,55
4	02.02.02.054-1	Teste direto de antiglobulina humana	2,73		0,00
5	02.02.12.002-3	Determinação direta e reversa do grupo ABO	1,37	40	54,80
6	02.02.12.008-2	Pesquisa de fator Rh (inclui o d fraco)	1,37	40	54,80
7	02.12.01.001-8	Exames imunohematológicos em doador de sangue	15,00	435	6.525,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

8	02.12.01.002-6	Exames pré-transfusionais I	17,04	174	2.964,96
9	02.12.01.003-4	Exames pré-transfusionais II	17,04	303	5.163,12
10	02.12.01.004-2	Fenotipagem K, Fya, Fyb, Jka, Jkb em gel	10,00	10	100,00
11	02.12.01.005-0	Sorologia de doador de sangue	75,00	435	32.625,00
12	02.12.02.004-8	Preparo de componentes aliquotados	5,00	10	50,00
13	02.12.02.005-6	Preparo de componentes lavados	5,00	5	25,00
14	02.12.02.006-4	Processamento de sangue	10,15	435	4.415,25
15	03.06.01.001-1	Coleta de sangue para transfusão	22,00	435	9.570,00
16	03.06.01.003-8	Triagem clínica de doador (a) de sangue	10,00	545	5.450,00
17	03.06.02.004-1	Sangria terapêutica	4,69	10	46,90
18	03.06.02.006-8	Transfusão de concentrado de hemácias	8,09	30	242,70
19	03.06.02.007-6	Transfusão de concentrado de plaquetas	8,09	10	80,90
20	03.06.02.008-4	Transfusão de crioprecipitado	8,09	5	40,45
21	03.06.02.010-6	Transfusão de plasma fresco	8,09	10	80,90
22	02.02.03.030-0	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) <sup>2</sup>	10,00	10	100,00
23	02.02.03.031-8	Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-1 + HTLV-2 <sup>2</sup>	18,55	10	185,50
24	02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti-HCV) <sup>2</sup>	18,55	10	185,50
25	02.02.03.077-6	Pesquisa de anticorpos IgG anti-Trypanosoma cruzi <sup>2</sup>	9,25	10	92,50
26	02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg) <sup>2</sup>	18,55	10	185,50
27	02.02.02.013-4	Tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPa)	5,77	5	28,85
28	02.02.02.022-3	Dosagem de fator VIII	6,63	5	33,15
29	02.02.02.029-0	Dosagem de fibrinogênio	4,60	5	23,00
30	02.02.08.015-3	Hemocultura	11,49	10	114,90
31	02.02.03.078-4	Pesquisa de anticorpos IgG contra o antígeno central do vírus da hepatite B (Anti-HBc IgG) <sup>2</sup>	18,55	10	185,50
32	02.02.03.111-0	Teste de VDRL para detecção de sífilis <sup>2 3</sup>	2,83	10	28,30
33	02.02.01.061-9	Dosagem de proteínas totais	1,40	5	7,00
34	02.02.03.112-8	Teste FTA-ABs IgG para diagnóstico da sífilis <sup>2 3</sup>	10,00	10	100,00
35	02.12.01.006-9	Teste de Ácido Nucléico (NAT) em amostra de sangue doador	9,34	435	4.062,90
<b>TOTAL</b>				<b>4.387</b>	<b>76.763,28</b>

**MACRORREGIÃO OESTE.**

ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE. MÊS	VALOR MENSAL (R\$)
1	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	10,00	120	1.200,00
2	02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobina <sup>1</sup>	5,41	1.200	6.492,00
3	02.02.02.044-4	Pesquisa de hemoglobina S <sup>1</sup>	2,73	1.200	3.276,00
4	02.02.12.002-3	Determinação direta e reversa do grupo ABO	1,37	50	68,50



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

5	02.02.12.003-1	Fenotipagem do sistema Rh – Hr	10,65	180	1.917,00
6	02.02.12.008-2	Pesquisa de fator Rh (inclui o d fraco)	1,37	50	68,50
7	02.12.01.001-8	Exames imunohematológicos em doador de sangue	15,00	1.200	18.000,00
8	02.12.01.002-6	Exames pré-transfusionais I	17,04	250	4.260,00
9	02.12.01.003-4	Exames pré-transfusionais II	17,04	500	8.520,00
10	02.12.01.005-0	Sorologia de doador de sangue	75,00	1.200	90.000,00
11	02.12.02.004-8	Preparo de componentes aliquotados	5,00	10	50,00
12	02.12.02.006-4	Processamento de sangue	10,15	1.200	12.180,00
13	03.06.01.001-1	Coleta de sangue para transfusão	22,00	1.200	26.400,00
14	03.06.01.003-8	Triagem clínica de doador (a) de sangue	10,00	1.500	15.000,00
15	03.06.02.004-1	Sangria terapêutica	4,69	10	46,90
16	02.02.03.030-0	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1 (Western blot) <sup>2</sup>	10,00	10	100,00
17	02.02.03.031-8	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) <sup>2</sup>	18,55	10	185,50
18	02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-1 + HTLV-2 <sup>2</sup>	18,55	10	185,50
19	02.02.03.077-6	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti-HCV) <sup>2</sup>	9,25	10	92,50
20	02.02.03.097-0	Pesquisa de anticorpos IgG anti-Trypanosoma cruzi <sup>2</sup>	18,55	10	185,50
21	02.02.02.038-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg) <sup>2</sup>	4,11	12	49,32
22	02.02.02.013-4	Tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPa)	5,77	12	69,24
23	02.02.02.022-3	Dosagem de fator VIII	6,63	12	79,56
24	02.02.02.029-0	Dosagem de fibrinogênio	4,60	12	55,20
25	02.02.08.015-3	Hemocultura	11,49	12	137,88
26	02.02.03.078-4	Pesquisa de anticorpos IgG contra o antígeno central do vírus da hepatite B (Anti-HBc IgG) <sup>2</sup>	18,55	10	185,50
27	02.02.03.111-0	Teste de VDRL para detecção de sífilis <sup>2 3</sup>	2,83	10	28,30
28	02.02.03.112-8	Teste FTA-ABs IgG para diagnóstico da sífilis <sup>2 3</sup>	10,00	10	100,00
29	02.12.01.006-9	Teste de Ácido Nucléico (NAT) em amostra de sangue doador	9,34	435	4.062,90
<b>TOTAL</b>				<b>10.445</b>	<b>192.995,80</b>

**MACRORREGIÃO SUL.**

ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE. MÊS	VALOR MENSAL (R\$)
1	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	10,00	350	3.500,00
2	02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobina <sup>1</sup>	5,41	2.800	15.148,00
3	02.02.02.044-4	Pesquisa de hemoglobina S <sup>1</sup>	2,73	2.800	7.644,00
4	02.02.02.054-1	Teste direto de antiglobulina humana	2,73	300	819,00
5	02.02.12.002-3	Determinação direta e reversa do grupo ABO	1,37	300	411,00
6	02.02.12.003-1	Fenotipagem do sistema Rh – Hr	10,65	400	4.260,00
7	02.02.12.004-0	Identificação de anticorpos séricos irregulares com painel de hemácias	10,65	300	3.195,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

8	02.02.12.006-6	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares a 37°C	5,79	300	1.737,00
9	02.02.12.008-2	Pesquisa de fator Rh (inclui o d fraco)	1,37	300	411,00
10	02.02.12.009-0	Teste indireto da antiglobulina humana	2,73	300	819,00
11	02.12.01.001-8	Exames imunohematológicos em doador de sangue	15,00	2.800	42.000,00
12	02.12.01.002-6	Exames pré-transfusionais I	17,04	500	8.520,00
13	02.12.01.003-4	Exames pré-transfusionais II	17,04	1.000	17.040,00
14	02.12.01.004-2	Fenotipagem K, Fya, Fyb, Jka, Jkb em gel	10,00	300	3.000,00
15	02.12.01.005-0	Sorologia de doador de sangue	75,00	2.800	210.000,00
16	02.12.02.001-3	Deleucocitação de concentrado de hemácias	45,00	200	9.000,00
17	02.12.02.002-1	Deleucocitação de concentrado de plaquetas	70,00	100	7.000,00
18	02.12.02.004-8	Preparo de componentes aliquotados	5,00	100	500,00
19	02.12.02.005-6	Preparo de componentes lavados	5,00	30	150,00
20	02.12.02.006-4	Processamento de sangue	10,15	3.000	30.450,00
21	03.06.01.001-1	Coleta de sangue para transfusão	22,00	2.800	61.600,00
22	03.06.01.002-0	Coleta de sangue para transfusão (com processadora automática)	504,90	50	25.245,00
23	03.06.01.003-8	Triagem clínica de doador (a) de sangue	10,00	3.500	35.000,00
24	03.06.02.004-1	Sangria terapêutica	4,69	50	234,50
25	03.06.02.006-8	Transfusão de concentrado de hemácias	8,09	100	809,00
26	03.06.02.007-6	Transfusão de concentrado de plaquetas	8,09	70	566,30
27	03.06.02.008-4	Transfusão de crioprecipitado	8,09	50	404,50
28	03.06.02.009-2	Transfusão de plaquetas por aférese	8,09	10	80,90
29	03.06.02.010-6	Transfusão de plasma fresco	8,09	50	404,50
30	03.06.02.013-0	Transfusão de substituição / troca (exsanguineotransfusão)	8,09	30	242,70
31	03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	6,30	100	630,00
32	02.02.03.029-6	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1 (Western blot) <sup>2</sup>	85,00	20	1.700,00
33	02.02.03.030-0	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) <sup>2</sup>	10,00	20	200,00
34	02.02.03.031-8	Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-1 + HTLV-2 <sup>2</sup>	18,55	20	371,00
35	02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti-HCV) <sup>2</sup>	18,55	20	371,00
36	02.02.03.077-6	Pesquisa de anticorpos IgG anti-Trypanosoma cruzi <sup>2</sup>	9,25	20	185,00
37	02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg) <sup>2</sup>	18,55	20	371,00
38	02.02.02.038-0	Hemograma completo	4,11	30	123,30
39	02.02.02.013-4	Tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPa)	5,77	30	173,10
40	02.02.02.022-3	Dosagem de fator VIII	6,63	30	198,90
41	03.06.02.012-2	Transfusão de sangue / componentes irradiados	17,04	10	170,40
42	02.02.02.029-0	Dosagem de fibrinogênio	4,60	10	46,00
43	02.02.08.015-3	Hemocultura	11,49	20	229,80



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

44	02.02.03.078-4	Pesquisa de anticorpos IgG contra o antígeno central do vírus da hepatite B (Anti-HBc IgG) <sup>2</sup>	18,55	20	371,00
45	02.02.03.111-0	Teste de VDRL para detecção de sífilis <sup>2 3</sup>	2,83	20	56,60
46	02.02.02.002-9	Contagem de plaquetas	2,73	10	27,30
47	02.02.01.061-9	Dosagem de proteínas totais	1,40	10	14,00
48	03.06.02.001-7	Aférese terapêutica	180,00	10	1.800,00
49	02.02.12.005-8	Pesquisa de anticorpos irregulares pelo método de eluição	5,79	5	28,95
50	02.02.03.112-8	Teste FTA-ABs IgG para diagnóstico da sífilis <sup>2 3</sup>	10,00	20	200,00
51	02.12.01.006-9	Teste de Ácido Nucléico (NAT) em amostra de sangue doador	9,34	2.800	26.152,00
<b>TOTAL</b>				<b>28.935</b>	<b>523.610,75</b>

<sup>1</sup> Cobrança de apenas um dos itens, a depender da metodologia utilizada pelo prestador do serviço;

<sup>2</sup> Estes procedimentos poderão ser cobrados quando forem realizadas repetições das sorologias, cobrando individualmente **apenas** aquele marcador que foi repetido;

<sup>3</sup> Cobrança de apenas um dos itens, a depender da metodologia utilizada pelo prestador do serviço.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. CONDIÇÕES**

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciadas.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratação com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar, contratar e licitar que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Termos de Adesão com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, as credenciadas poderão ser convidadas a firmar os Termos de Adesão, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13 O credenciamento não implica no direito a efetiva prestação de serviço, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 A proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

### 3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

### 4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito ao futuro credenciamento e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

### 5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 O credenciamento dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

## 8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Credenciante proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Credenciante não eximirá à Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade credenciante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto do Termo de Adesão, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

## 9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução do Termo de Adesão, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Termo de Adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Credenciada da faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratualizar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.4 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratualizar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

10.1 As credenciadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

10.2 O órgão ou entidade credenciada poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciadas, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, a credenciada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Termo de Adesão e aplicação das penalidades.

## 11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

## 12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## 13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do Termo de Adesão, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO  
SUREGS**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento número	001/2016
-----------------------	----------

**Ilmo. Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia**

RAZÃO SOCIAL:					
NOME FANTASIA:					
CNPJ:			INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL		
ÁREA DE ATUAÇÃO:					
ENDEREÇO:					
COMPLEMENTO:		CEP:	-	MUNICÍPIO:	
TELEFONE (DDD):			CELULAR:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:					
REPRESENTANTE LEGAL:			Nº IDENTIDADE/ ORGÃO EMISSOR:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			Nº CARTEIRA DO CONSELHO		

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTOS	Informar o quantitativo de serviços que se propõe a realizar				
		MACRORREGIÃO				
		LESTE	CENTRO LESTE	SUDOESTE	OESTE	SUL
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada					
02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobina*					
02.02.02.044-4	Pesquisa de hemoglobina S*					
02.02.02.054-1	Teste direto de antiglobulina humana		-		-	
02.02.12.002-3	Determinação direta e reversa do grupo ABO					
02.02.12.003-1	Fenotipagem do sistema Rh – Hr			-		
02.02.12.004-0	Identificação de anticorpos séricos irregulares com painel de hemácias			-	-	
02.02.12.006-6	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares a 37°C			-	-	
02.02.12.008-2	Pesquisa de fator Rh (inclui o d fraco)					
02.02.12.009-0	Teste indireto da antiglobulina humana		-	-	-	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

02.12.01.001-8	Exames imunohematológicos em doador de sangue					
02.12.01.002-6	Exames pré-transfusionais I					
02.12.01.003-4	Exames pré-transfusionais II					
02.12.01.004-2	Fenotipagem K, Fya, Fyb, Jka, Jkb em gel				-	
02.12.01.005-0	Sorologia de doador de sangue					
02.12.02.001-3	Deleucocitação de concentrado de hemácias			-	-	
02.12.02.002-1	Deleucocitação de concentrado de plaquetas			-	-	
02.12.02.004-8	Preparo de componentes aliquotados					
02.12.02.005-6	Preparo de componentes lavados				-	
02.12.02.006-4	Processamento de sangue					
03.06.01.001-1	Coleta de sangue para transfusão					
03.06.01.002-0	Coleta de sangue para transfusão (com processadora automática)			-	-	
03.06.01.003-8	Triagem clínica de doador (a) de sangue					
03.06.02.004-1	Sangria terapêutica					
03.06.02.006-8	Transfusão de concentrado de hemácias				-	
03.06.02.007-6	Transfusão de concentrado de plaquetas				-	
03.06.02.008-4	Transfusão de crioprecipitado				-	
03.06.02.009-2	Transfusão de plaquetas por aférese			-	-	
03.06.02.010-6	Transfusão de plasma fresco				-	
03.06.02.013-0	Transfusão de substituição/troca (exsanguineotransfusão)			-	-	
03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	-	-	-	-	
02.02.03.029-6	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1 (Western blot)#	-	-	-	-	
02.02.03.030-0	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)#					
02.02.03.031-8	Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-1 + HTLV-2#					
02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti-HCV)#					



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

02.02.03.077-6	Pesquisa de anticorpos IgG anti-Trypanosoma cruzi#					
02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg)#					
02.02.02.038-0	Hemograma completo			-		
02.02.02.013-4	Tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPa)					
02.02.02.022-3	Dosagem de fator VIII					
03.06.02.012-2	Transfusão de sangue / componentes irradiados		-	-	-	
02.12.02.003-0	Irradiação de sangue e componentes destinados à transfusão		-	-	-	-
02.02.02.029-0	Dosagem de fibrinogênio					
02.02.08.015-3	Hemocultura					
02.02.03.063-6	Pesquisa de anticorpos contra o antígeno de superfície do vírus da hepatite B (Anti-HBs)#		-	-	-	-
02.02.03.078-4	Pesquisa de anticorpos IgG contra o antígeno central do vírus da hepatite B (Anti-HBc IgG)#					
02.02.03.111-0	Teste de VDRL para detecção de sífilis# $\alpha$					
02.02.02.002-9	Contagem de plaquetas		-	-	-	
02.02.01.061-9	Dosagem de proteínas totais				-	
03.06.02.001-7	Aférese terapêutica			-	-	
02.02.12.005-8	Pesquisa de anticorpos irregulares pelo método de eluição			-	-	
02.02.03.112-8	Teste FTA-ABs IgG para diagnóstico da sífilis# $\alpha$					
02.12.01.006-9	Teste de Ácido Nucléico (NAT) em amostra de sangue doador					

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Instrumento Convocatório e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento será informado;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

- c) conhece os termos do Instrumento Convocatório de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Instrumento Convocatório do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Credenciamento número	001/2016
-----------------------	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Credenciamento número	001/2016
-----------------------	----------

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DA XXXXXX, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, FÁBIO VILAS-BOAS PINTO, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO**, e a \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Edital de Credenciamento nº 001/2016, neste ato representada pelo Sr (s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CREENCIADA**, celebram o presente Termo de Adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento da rede de prestadores de serviços aos beneficiários do SUS, especificamente de Bancos de Sangue para prestação de serviços na área de Hemoterapia, constantes do anexo I deste Termo de Adesão, no âmbito do Estado da Bahia, em caráter complementar ao serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações constantes da Instrução nº 001/2016, publicada no DOE de 15/03/2016, da Portaria nº 265/2016, publicada no DOE de 15/03/2016, do edital de credenciamento nº 001/2016 e respectivos anexos.

**§1º.** A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

**§2º.** A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CREDENCIANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§3º** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de adesão, bem como, sem o assentimento da SESAB, a fusão, cisão ou incorporação da credenciada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da credenciada com outrem, não se responsabilizando o credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§4º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outrem, em caso de anuência da SESAB, está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do Termo de Adesão.

**§5º** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 265/2016, publicada no DOE de 15/03/2016, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratualizações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o Credenciante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria nº 265/2016, publicada no DOE de 15/03/2016, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**Parágrafo único.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

**§1º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

**§2º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**§3º** O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

**§4º** As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- II. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. zelar pela boa e completa execução dos serviços Credenciados;
- VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CREDENCIADO não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos Credenciados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- XI. manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- XII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIII. atender o usuário do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XIV. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do SUS;
- XV. Comunicar a SESAB quaisquer mudanças implementadas no seu corpo técnico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XVI. Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XVII. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditoria SESAB;
- XVIII. Esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XIX. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XX. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXI. Permitir o acesso de prepostos e auditores da SESAB para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do Termo de Adesão;
- XXII. Respeitar a decisão dos familiares em consentir ou recusar prestação de serviços;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

- XXIII. Utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- XXIV. Executar o objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações exigidas no Edital nº 001/2016 e seus Anexos
- XXV. Respeitar os prazos fixados nas normas que regulamentam o Edital;
- XXVI. Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, os valores propostos, respeitando a Tabela de Preços Máximos SIA/SUS
- XXVII. Informar a SUREGS eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXVIII. Comunicar à Diretoria - Diretoria de Controle das Ações e Serviços de Saúde (DICON) da Secretaria Estadual da Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;
- XXIX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SESAB, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- XXX. Apresentar sempre que solicitado pelo SESAB, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- XXXI. Responsabilizar-se pela contratação e deslocamento dos profissionais necessários à execução dos procedimentos, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento.
- XXXII. Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pela SESAB, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços
- XXXIII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.
- XXXIV. Fornecer o objeto descrito deste Credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas Ordens de Fornecimento emitidas pela SESAB
- XXXV. Cumprir as normas definidas pelo SESAB quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para a garantia do bom atendimento aos usuários do SUS
- XXXVI. Encaminhar o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de BPA em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço: Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Ed. TK Tower, 12º Andar, Pituba. CEP: 41.810.012 – Salvador – BA;
- XXXVII. Observar o disposto na Instrução e na Portaria e no regulamento específicos do Credenciamento nº 001/2016, bem como em outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-las.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- III. estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- IV. extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- V. gerenciar e orientar o credenciamento;
- VI. Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do usuário
- VII. Realizar a Gestão financeira dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde - MS
- VIII. Monitorar a prestação de serviço
- IX. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

- X. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos da SESAB
- XI.
- XII. Assegurar o cumprimento das metas de produção, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento
- XIII. Oferecer, se couber, curso de capacitação, acerca dos serviços Credenciados, para os profissionais indicados pela empresa Credenciada.

**CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço ( ) global ( x ) unitário

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA-de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º** A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do termo de adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do termo de adesão.

**§3º** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do termo de adesão.

**§4º** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do termo de adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do termo de adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

**§5º** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§6º** Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do termo de adesão, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**§7º** Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§8º** As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§9º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia Da credenciada faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**§11** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§12** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§13** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do termo de adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do credenciante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** A rescisão do termo de adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

**§3º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da credenciada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**§4º** O prestador poderá resiliir administrativamente o termo de adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Instrução nº 001/2016, publicada no DOE de 15/03/2016, da Portaria nº 265/2016, publicada no DOE de 15/03/2016, do edital de credenciamento nº 001/2016 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
ESTADO

\_\_\_\_\_  
CRENCIADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Credenciamento número	001/2016
-----------------------	----------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- ( ) nem menor de 16 anos.  
( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)  
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- ( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição de **microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**  
[ou]  
( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição de **empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**ANEXO VII**

**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**ANEXO VII.1**

**MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO**

Credenciamento número	001/2016
-----------------------	----------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO VII.2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Credenciamento número	001/2016
-----------------------	----------

**DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**ANEXO VII.3**

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,  
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento número	001/2016
-----------------------	----------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

**1. Instalações:**

1.1. Informar e quantificar as instalações da Unidade, compatíveis com o objeto do credenciamento.

**2. Aparelhamento:**

2.1. Relação dos equipamentos;

2.2. Apresentar cópia autenticada da Nota Fiscal dos equipamentos necessários à execução dos procedimentos.

**3. Pessoal Técnico:**

3.1. Relação nominal dos Médicos/Farmacêutico Bioquímico/Biomédico, bem assim do técnico de patologia clínica/técnico de enfermagem/auxiliar de laboratório e auxiliar administrativo, acompanhada de cópia frente e verso dos seguintes documentos de cada profissional:

3.1.1. Carteira do conselho

3.1.2. Diploma/certificado de conclusão de curso

3.1.3. Título de especialista (se couber)

3.1.4. Comprovação do vínculo do profissional com a empresa

**Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do credenciamento ser deferido**

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

**ANEXO VIII – REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO 001/2016**

O Estado da Bahia, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas e Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS, da Secretaria da Saúde – SESAB – SUREGS, estabelecida à Avenida Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, 12º Andar, Pituba – Salvador – Bahia, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público que, a partir de 23/03/2016, iniciará o recebimento da documentação referente ao credenciamento de pessoas jurídicas com experiência comprovada na prestação de serviços, especificamente de Bancos de Sangue, na área de Hemoterapia, nos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e demais Normas do Ministério da Saúde.

A documentação exigida deverá ser entregue, em envelope lacrado a partir da data fixada acima, na Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, 12º Andar, CEP: 41.810-012, Pituba – Salvador – Bahia (no Setor de Protocolo/SUREGS), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 09h às 17h, ou encaminhada via postal (com Aviso de Recebimento). No anverso do envelope registrar: “Habilitação ao Credenciamento”, informando a razão social da empresa, CNPJ da Empresa, número do Instrumento Convocatório, Objeto do Credenciamento.

O prazo de validade do presente Credenciamento será de 12 **(doze)** meses, conforme Portaria regente.

Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela **Comissão Permanente de Credenciamento da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Saúde (SUREGS – SESAB)**, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

**I - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica e disponham de capacidade operacional, bem assim de recursos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

humanos e tecnológicos compatíveis com o objeto deste credenciamento, apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do **Sistema Único de Saúde - SUS**.

**Habilitação – Conforme solicitado no Edital de Credenciamento.**

**Os interessados no credenciamento para prestação dos serviços deverão apresentar a documentação exigida no Edital do Credenciamento.**

Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira poderão ser substituídos pelo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, desde que esteja dentro de seu prazo de validade e que a pessoa jurídica proceda à atualização da documentação exigida neste edital no setor de cadastro da SAEB.

A Comissão Permanente de Credenciamento, antes da análise dos documentos, emitirá o extrato da pessoa jurídica possuidora do CRC-SAEB, via cadastro informatizado. Se houver qualquer documento vencido ou contrário aos exigidos neste edital o interessado não será credenciado, mesmo que o CRC esteja dentro do prazo de validade.

O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Regulamento e no Edital e seus anexos será automaticamente eliminado.

**II - NÃO SERÃO CREDENCIADOS:**

1. Pessoas físicas;
2. Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
3. Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente- a incompleta ou em desacordo com as disposições, bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica SUREGS.
4. Estão impedidas de participar do presente processo:
5. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

6. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 18, inciso III da Lei nº 9.433/2005);
7. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
8. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

### **III - DO CREDENCIAMENTO:**

O deferimento das contratações fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo.

Os serviços a serem credenciados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho Profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.

O credenciamento das empresas para a prestação dos serviços será realizado de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.

Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado ao CREDENCIADO, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

O Termo de Adesão a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo IV – Termo de Adesão ao Credenciamento - do Edital;**

Para a assinatura do Termo de Adesão as empresas interessadas deverão ser representadas por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o Termo de Adesão.

**É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.

#### **IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, além de capacidade operacional.

O serviço de Hemoterapia contratado deve possuir unidade com estrutura mínima compatível com Unidade de Coleta e Transfusão (conforme RDC 151 de agosto de 2001 ou a legislação que vier a substituir) na macrorregião a qual concorre ao credenciamento, bem como possuir conhecimento quanto ao Plano Diretor de Regionalização – PDR da Bahia.

O credenciado se comprometer a:

- a) Manter a estrutura em conformidade com as normas da Vigilância em Saúde;
- b) Manter a continuidade da prestação do serviço sem interrupção;
- c) Adquirir os kits de reagentes para realização dos exames
- d) Possuir equipamentos, insumos e instalações físicas adequadas para realizar todos os processos inerentes ao ciclo do sangue
- e) Realizar capacitações periódicas dos profissionais de saúde que atuam em seus respectivos serviços;
- f) Responsabilizar-se por toda logística de realização das atividades do ciclo do sangue, bem como o atendimento aos doadores com sorologia não negativa, fornecendo-lhes orientação e encaminhamento adequados;
- g) Garantir que os hemocomponentes produzidos e fornecidos para transfusão estarão de acordo com a legislação vigente;
- h) Informar a relação dos serviços credenciados ao SUS com os quais possui contrato para fornecimento de hemocomponentes, bem como a estatística de envio de todos os hemocomponentes dos últimos 03 (três) meses anteriores ao credenciamento;
- i) Informar sucintamente os tipos de bolsas de coleta que utiliza e a rotina semanal de coleta (incluindo aférese transfusional e terapêutica, se realizar);
- j) Solicitar à SUREGS a ampliação da sua FPO, caso passe a realizar novo procedimento constante na tabela SUS, apresentando para isto as devidas comprovações que serão objeto de análise pela SESAB/HEMOBA, podendo ou não ser deferida a ampliação pleiteada;
- k) Observar que os quantitativos dos procedimentos oferecidos para credenciamento em cada macrorregião serão divididos entre o número de participantes, levando-se em consideração a capacidade instalada de cada um (devidamente comprovada) e a proporcionalidade entre número de triagens, coletas, exames sorológicos e imunohematológicos, dentre outros.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

#### **V - RECURSOS HUMANOS**

O credenciado deverá contar com equipe de profissionais de saúde em número compatível ao atendimento da demanda macrorregional, incluindo: médico, enfermeiro, biólogo e/ou bioquímico e/ou biomédico, técnico de patologia clínica, técnico de enfermagem e auxiliar administrativo, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Os profissionais devem apresentar os seguintes documentos: carteira do Conselho Regional pertinente a cada profissão, diploma para profissionais de nível superior reconhecido pelo MEC ou outro documento comprobatório em conformidade com a legislação vigente e certificado de conclusão do ensino médio para profissionais de nível médio, além de registro no órgão regulamentador/fiscalizador da profissão, se for o caso.

#### **VI- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- I. Efetuar os devidos pagamentos à credenciada, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- II. Realizar o repasse mensal dos recursos financeiros, conforme produção apresentada em meio magnético através dos sistemas de processamento oficiais (BPA), conforme preconizado pelo DATASUS e Ministério da Saúde, considerando os limites físico/financeiros pactuados;
- III. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
- IV. Fiscalizar os serviços contratualizados por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado;
- V. Publicar o resumo do Termo de Adesão e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;
- VI. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, nos casos de incremento no número de procedimentos ou pelo surgimento de novos procedimentos a serem realizados.

#### **VII - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- I. Assinar a declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propôs;
- II. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos doadores;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

- III. Seguir as determinações legais quanto ao Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos – Portaria 2.712/2013 do Ministério da Saúde e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nos 57/2010 e 51/2013, ou a legislação que se suceder;
- IV. Realizar o controle de qualidade dos hemocomponentes, conforme previsto na legislação vigente;
- V. Facilitar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SESAB/HEMOBA designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080 de 1990;
- VI. Participar das reuniões quando convocados pela SESAB/HEMOBA;
- VII. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- VIII. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- IX. Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- X. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento, exceto a realização de testes sorológicos confirmatórios em amostras que apresentaram positividade na triagem inicial, que poderão ser enviados a laboratório(s) de referência do prestador de serviço, bem como as análises destinadas ao controle de qualidade dos hemocomponentes;
- XI. Permitir o acesso de prepostos e auditores da SESAB/HEMOBA para supervisão e acompanhamento da execução dos serviços prestados;
- XII. Apresentar à SUREGS documentação comprobatória da realização dos serviços prestados mensalmente;
- XIII. É vedado cobrar aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados;
- XIV. Manter instalações e equipamentos adequados para recebimentos de amostras, processamento de exames e sistema de Busca Ativa (reconvocação) dos doadores com exames alterados, para notificação à rede pública;
- XV. Adquirir os kits de reagentes para todos os exames;
- XVI. Todos os insumos utilizados devem possuir registro na ANVISA conforme legislação vigente;
- XVII. Manter suporte de equipe multidisciplinar de saúde para orientações quanto aos encaminhamentos e procedimentos complementares;
- XVIII. Emitir regularmente relatórios gerenciais que permitam a análise do desempenho da unidade, conforme pressupostos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado Bahia e HEMOBA;
- XIX. Celebrar contrato com todas as unidades de saúde que venha a distribuir hemocomponentes, deixando claras as responsabilidades das partes para a adequada prestação do serviço, inclusive pelo transporte e conservação dos hemocomponentes durante o mesmo conforme legislação em



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2016

vigor (Seção V e Anexo X da Portaria nº 2.712/2013 do Ministério da Saúde, ou a legislação que vier a substituir).

- XX. A unidade deve possuir rotinas e normas (procedimentos operacionais), escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo Responsável Técnico pela unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos no ciclo do sangue.

**VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A qualquer tempo, os interessados que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento, poderão se credenciar, observado o prazo de validade do mesmo.

A análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento será feita pela **Comissão Permanente de Credenciamento da SUREGS**, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital e neste Regulamento;

Conforme mencionado, a rotatividade na prestação dos serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das entidades inscritas no procedimento correspondente, iniciando-se o credenciamento pela que comprovadamente seja referência no serviço, conforme parecer da Comissão Permanente de Credenciamento.

Salvador, 15 de março de 2016.

**FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**  
Secretário da Saúde